

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, estabelecida nesta capital na Rua Martinho de Campos, 140 – Vila Anastácio – Cep: 05093-050, inscrita no CNPJ sob o nº 69.212.280/0001-06, neste ato representada por seu diretor comercial Sr. Hélio Penafiel denominada **“COMODANTE”** e de outro lado a empresa **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada, por seu Presidente Antonio Mendes Freitas, CRA 82.770, doravante denominada simplesmente **“COMODATÁRIA”** tem entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETIVO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objetivo a transferência, pela Comodante à Comodatária, dos direitos de uso e gozo de 1 (Uma) **BOMBA DOSADORA INJETRONIC No 72494**

DO USO

Cláusula 2ª - O (s) equipamentos (s), objetos (s) deste contrato, será utilizado exclusivamente pela comodatária, na execução de dosagem com produtos da comodante, não podendo a mesma ceder a quem quer seja e sob qualquer título o (s) equipamentos (s).

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 3ª - A Comodatária deverá devolver o (s) equipamentos (s) a Comodante nas mesmas condições em que o (s) recebeu, exceto a (s) deteriorações decorrentes do uso.

§ 1º - Em não havendo a entrega do (s) equipamento (s), fica a Comodatária obrigada a reembolsar a Comodante o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DA RESCISÃO

Cláusula 4ª - É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência de 30 dias.

Cláusula 5ª - O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

Cláusula 6ª - Poderá a Comodante rescindir o contrato, se ocorrer por parte da comodatária a cessação de uso dos (s) produtos UNIKRAFHT.

DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª - O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. A rescisão poderá ocorrer também, nos casos de infração a qualquer cláusula deste contrato, concretizando-se de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, bem como no caso de insolvência, falência ou concordata de uma das partes.

Cláusula 9ª. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itapevi Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.



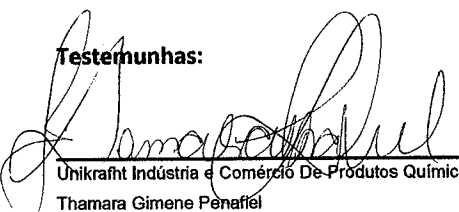
CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MÉDICO - SOCIAL
Hospital Geral de Itapevi
Antonio Mendes Freitas – Presidente
CRA 82.770
CONTRATANTE



Unikrafht Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda.
Helio Penafiel – Procurador
CONTRATADA


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571


Testemunhas:



Unikrafht Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda
Thamara Gimene Penafiel
RG: 47.817.590 – 5
CONTRATADA



Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
Valdemir Moreira
RG: 5.053.146-5
CPF: 926.418.659-04
CONTRATANTE


Thuanne Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.425/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Aline Stella S. Guarnieri
Gerente de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

ADITAMENTO ANEXO AO CONTRATO DE COMODATO

De um lado **UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, estabelecida nesta capital na Rua Martinho de Campos, 140 – Vila Anastácio – Cep: 05093-050, inscrita no CNPJ sob o nº 69.212.280/0001-06, neste ato representada por seu diretor comercial Sr. Hélio Penafiel denominada “COMODANTE”

e de outro lado a

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela **Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social** CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra,, doravante denominada simplesmente “COMODATÁRIA”.

Considerando contrato de COMODATO firmado entre as parte, e necessitando a “COMODATÁRIA” de mais 2 (duas) bombas para a execução dos serviços prestados pela “COMODANTE”, pelo presente instrumento as partes aditam o Contrato de Comodato firmado entre as mesmas aos 15/02/2019, conforme segue:

Cláusula 1ª - O presente aditamento anexo ao Contrato de Comodato tem como objetivo a transferência, pela Comodante à Comodatária, dos direitos de uso e gozo de mais 2 (duas) BOMBAS DOSADORAs INJETRONIC Nos 84024 e 52741.

Cláusula 2ª – Fica alterada a Cláusula 3ª. do Contrato de Comodato firmado entre as partes aos 15/02/2019 que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3ª - A Comodatária deverá devolver os equipamentos a Comodante nas mesmas condições em que os recebeu, exceto a(s) deterioração decorrentes e exclusivamente do uso.

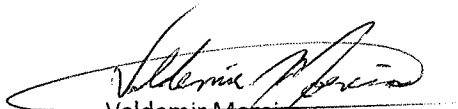
§ 1º - Não havendo a devolução dos equipamentos no prazo assinalado pelo Comodante, a Comodatária será obrigada a indenizar o Comodante no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada Bomba Dosadora entregue em comodato e não devolvida.”

Cláusula 3ª – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Comodato firmado entre as partes aos 15/02/2019.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itapevi, 05 de abril de 2019.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE



Valdemir Moreira
Diretor Administrativo



Pâmella Sousa Silva
Assessora de Diretoria




UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Helio Penafiel – Procurador

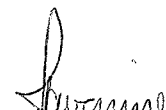
Testemunhas:



Unikrafht Indústria e Comércio De Produtos
Químicos Ltda
Thamara Gimene Penafiel
RG: 47.817.590 – 5



Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico
– Social – Hospital Geral de Itapevi
Aline Stella Salvioni Guarnieri
RG: 40.573.342-2
CPF: 362.733.948-73



Thuane Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta



2º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Comodato

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, estabelecida nesta capital na Rua Martinho de Campos, 140 – Vila Anastácio – Cep: 05093-050, inscrita no CNPJ sob o nº 69.212.280/0001-06, neste ato representada por seu diretor comercial Sr. Hélio Penafiel denominada “COMODANTE”.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 15/02/2019, para que o contido na cláusula 7ª (Vigência), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir de 15/02/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.


2. Resolvem, ainda, alterar os dados da CONTRATADA, para constar a alteração do endereço da Sede da empresa para Avenida Lourenço Belloli nº 1280 Lote 43 Vila Menck Osasco / SP CEP 06268-110.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 03 de março de 2020.

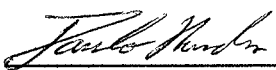
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

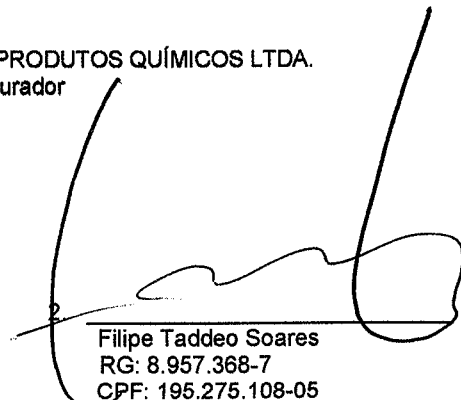

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Pâmella Sousa Silva
Assessora de Diretoria


UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Hélio Penafiel – Procurador

Testemunhas

1. 
Danilo Mendes Silva de Andrade
RG: 46.452.659-0
CPF: 400.876.148-98


Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05

Thuane Pararine
CRAJSP 141.773
Diretora Adjunta

